

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA” Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 7.946/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PLATEAU 1 DO
ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE LEME/SP**

INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 04.445.841/0001-63, com sede na Rua João Nutti, nº 2311, Parque Bandeirantes, CEP 14090-387, Ribeirão Preto/SP, neste ato devidamente representada por sua sócia Vanessa Atsuko Matsushita Sugohara, RG. nº 41.328.712-9, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no item 14 do instrumento convocatório e no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação ao Edital é tempestiva, visto que a sessão de abertura do certame fora designada para o dia 03/10/2025, razão pela qual o termo final corresponde ao dia 30/09/2025, consoante o artigo 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

INTRODUÇÃO

Conforme consta dos autos, a Prefeitura Municipal de Leme veiculou o Edital em epígrafe, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA EXECUTAR O PLATEAU 1 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE LEME/SP.”.

Frente a esse objeto, surge o interesse da Impugnante em participar do certame, visto que corresponde à sua área de atuação.

Contudo, “data maxima venia”, é imprescindível que o Edital e seus anexos demonstrem a composição de custos unitários que integram o orçamento e que compõem o projeto básico da obra.

Nesse contexto, a interessada INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA efetuou o encaminhamento de e-mail solicitando informações, que não foram respondidos até o presente momento, razão pela qual surge a faculdade de impugnar o Edital em epígrafe, objetivando sua adequação jurídica.

DA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Conforme é cediço, o Edital e seus anexos devem demonstrar a composição de custos unitários que integram o orçamento e que compõem o projeto básico da obra.

Isso porque as respectivas informações são fundamentais à formulação de proposta financeira pelas interessadas, tratando-se de elemento essencial em todas as fases da contratação e da execução contratual.

Nesse sentido, a demonstração da composição dos custos unitários permite à interessada dimensionar a obra e aferir a viabilidade econômica e financeira da execução.

Ademais, a previsão detalhada dos quantitativos servirá de baliza no procedimento de medição e pagamento.

Por esse motivo, a Lei de Licitações e Contratos prevê expressamente que o termo de referência e o projeto básico apresentar os preços unitários, nos termos dos dispositivos abaixo transcritos:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, **incluídos sua natureza, os quantitativos**, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

i) estimativas do valor da contratação, **acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão **adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço**, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados**, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

Nesse contexto, a jurisprudência também evoluiu e consolidou a necessidade apresentação da composição dos custos unitários, conforme demonstra o **Enunciado da Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União**, abaixo transcrito.

Súmula 258 – TCU

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE

Efetuada a exposição de natureza jurídica, cumpre apresentar sob a forma de tópicos os questionamentos técnicos necessários ao esclarecimento dos aspectos orçamentários, que seguem relacionados.

A) No Item 1.2.1 da Planilha:

- A composição para o item 1.2.1 (em anexo) , repare que a composição contempla Retro Escavadeira 4x4 de esteira 74 cv (composição página 61 do Projeto Básico)

- **QUESITO 1**

O insumo da composição 34443- RETRO ESCAVADEIRA ESTEIRA CASE 4X4 74 CV não contempla a máquina adequada para fazer o serviço de escavação de 25.630 m³, uma vez que o volume é muito grande o que levaria muito mais tempo para a execução do serviço.

- **QUESITO 2**

Qual seria o maquinário existente com tração 4x4 sobre esteiras e 74 CV ?

B) No Item 1.2.1 - Escavação 25630 m³

Item 1.2.2 - Aterro 9490 m³ (deve-se empolamento transporte)

Diferença bota fora 16.140 m³ (transporte deve-se Empolamento)

- **QUESITO 3**

Nos itens acima descritos em que item a Planilha contempla o bota fora de 16140m³?

- **QUESITO 4**

Qual a seria distância do bota fora?

C) Do edital: Planilha “1.4.2 020061 SBC MAIOR ATERRO/REATERRO ARGILA GC MAIOR 100% PROCTOR NORMAL”

TRANSPORTE 1km m³ 7540,8

- **QUESITO 5**

No Item 1.4.2 - Onde se encontra escavação e carga neste item ?

Em quais itens estão sendo remunerados estes serviços, uma vez que após a escavação da vala o material deverá ser removido para a instalação da geomembrana e após isso deverá sofrer nova escavação e nova carga para efetuar o recobrimento da geomembrana.?

- **QUESITO 6**

Item 1.4.2 - Como deve ser executada a Compactação?

Na composição em Anexo 1.4.2 não é contemplado compactador/Pipa/ Moto Niveladora, que são equipamentos necessários para atingir “Proctor Normal 100 %”.

Da mesma forma, na composição também não contempla escavação e carga.

DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Neste ponto, frisa-se que o processo licitatório possui matriz constitucional e deve ser conduzido em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento, da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da **segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos não originais)

Assim, “data maxima venia”, a Prefeitura Municipal de Leme deveria avaliar com cautela e bom senso as razões desta impugnação, visto que os aspectos impugnados **contrariam o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União**, bem como a literalidade da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme consta das razões ofertadas, há a demonstração inequívoca do “fumus boni iuris”, ou seja, da plausibilidade do direito invocado.

Portanto, o prosseguimento do certame mostra-se temerário, além de afastas indevidamente interessados no objeto da licitação.

Assim, com o objetivo de evitar dano à competitividade e aos princípios legais e constitucionais apresentados, além do **desrespeito à Sumula nº 258 do Tribunal de Contas da União**, a concessão do efeito suspensivo revela-se premente e indispensável.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **requer-se:**

-
- A)** O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- B)** A concessão de EFEITO SUSPENSIVO, com o objetivo de **suspender o curso do certame** até que haja decisão administrativa sobre a matéria, evitando a continuidade do procedimento sob a vigência de exigência indevida;
- C)** O deferimento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, determinando-se previsão dos serviços e dos custos unitários objeto dos 06 (seis) quesitos técnicos apresentados pela interessada INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, de modo a atender plenamente aos requisitos legais constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do **Enunciado da Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União**.

Nesses termos, pede deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Leme/SP, 30 de setembro de 2025.

INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 04.445.841/0001-63
Vanessa Atsuko Matsushita Sugohara
CPF nº 311.952.318-65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA” Nº 012/2025

Processo Administrativo 1DOC nº 7.946/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PLATEAU 1 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE LEME/SP.

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Inicialmente, conheço da impugnação pelo atendimento aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, entretanto, não merecem acatamento para fins de alteração do edital, a saber:

O planejamento de recursos do item orçamentário 1.2.1 estabelecido, utilizou um coeficiente de produtividade que estabelece a taxa horária de execução (m^3/h) para o equipamento alocado. Com base nesse coeficiente, a curva S (ou o cronograma físico-financeiro) demonstra que o prazo estipulado para a atividade é superior ao tempo mínimo necessário para a sua conclusão. Entretanto, é fundamental ressaltar que a execução deste serviço está enquadrada no regime de Empreitada por Preço Global.

O projeto de terraplenagem estabelece um volume total de corte de $25.630m^3$ e um volume de aterro de $9.490m^3$. O volume de aterro de $9.490m^3$ é mandatório para a regularização topográfica e para o cumprimento das cotas de projeto, visando a implantação eficiente do sistema de drenagem e da camada de impermeabilização. O volume de material excedente (material a bota-fora), resultante da diferença entre o corte e o aterro, será de $16.140m^3$. Este volume deverá ser depositado e acondicionado no local definido como Plateau 2, adjacente ao Plateau 1, configurando um banco de empréstimo estratégico para futuras necessidades de reaterro. Entretanto, é fundamental ressaltar que a execução deste serviço está enquadrada no regime de Empreitada por Preço Global.

A escavação e carga associada a este item, bem como a do Item 1.2.2 (ou subseção correspondente), será executada mediante o reaproveitamento do material de corte gerado no Item 1.2.1. Este procedimento otimiza o balanço de massas e minimiza a necessidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

banco de empréstimo externo. Entretanto, é fundamental ressaltar que a execução deste serviço está enquadrada no regime de Empreitada por Preço Global.

Esclarecidos os questionamentos, constata-se que o alegado não serve para alterar-se o edital.

Ademais, é certo que um dos objetivos do processo licitatório é a obrigatoriedade da administração em buscar a proposta apta a gerar um resultado mais vantajoso para si.

Assim disciplina o art. 11, I, da Lei 14.133/21.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a **gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

É sabido ainda, que não é porque, eventualmente, algumas empresas não possam atender ao edital, por suas próprias condições, por suas próprias características, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, *mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21*, a doutrina:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Ante todo o exposto, fica mantido o edital como lançado.

Leme, 02 de outubro de 2025.

ELISA LEME DE ARRUDA

SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Assinado por 1 pessoa: ELISA LEME DE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0DFD-82EC-F0DF-9912> e informe o código 0DFD-82EC-F0DF-9912





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DFD-82EC-F0DF-9912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISA LEME DE ARRUDA (CPF 344.XXX.XXX-23) em 02/10/2025 15:14:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0DFD-82EC-F0DF-9912>